



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA  
MADRE DE DEUS  
Estado de Pernambuco**



Nº 134, de 01 de dezembro de 2003.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2004.

**O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejo da Madre de Deus para o exercício de 2004, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos.

Parágrafo único - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2004 é estimada em R\$ 25.747.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 18.862.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.885.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 6.038.000,00 (seis milhões e trinta e oito mil reais) compreende as receitas de saúde e assistência social;

b) R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais) constitui a receita do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Estado de Pernambuco**

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### **Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 25.747.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 16.435.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.312.000,00 (nove milhões, trezentos e doze mil reais), onde:

a) R\$ 8.465.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) compreende as despesas com saúde e assistência social;

b) R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais) constitui as despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo R\$ 2.427.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### **Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

### **Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta inteiros por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA  
MADRE DE DEUS  
Estado de Pernambuco**

valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2004.

Art. 9º – Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de Contingência.

**Título III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA  
MADRE DE DEUS  
Estado de Pernambuco**

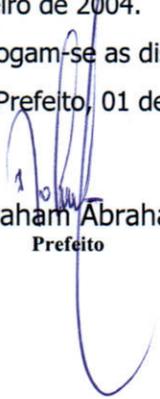
Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2004.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2003.

  
Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito